



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.168/2017

FIXA LOTAÇÃO DO SERVIDOR GILBERTO DETOFOL GANDOLFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor GILBERTO DETOFOL GANDOLFI, ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, com ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

LEI Nº 4.695/2017

ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 5º DA LEI 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º São acrescidos dispositivos ao artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 4.638, de 12 de julho de 2017, que aprova o Loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

q) estande de tiro.

Parágrafo único. A instalação e o funcionamento do estabelecimento de estande de tiro serão permitidos somente nos Lotes localizados em frente à Rodovia BR-174, denominada Avenida Jô Sato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

ERRATA DECRETO Nº 35.378/2015

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	35
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	35
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	36

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de outubro de 2017
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.017/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABDALLA HASSAN ABDALLA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ABDALLA HASSAN ABDALLA, detentor do Cargo de Fiscal Tributário, TAF 200, Código: TAF 203, Classe "F", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, nos períodos de 2 a 31 de janeiro de 2018, 2 a 31 de julho de 2018 e 1º a 30 de outubro de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.203/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.046/2017

NOMEIA HEBER VICTOR BRASIL DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação HEBER VICTOR BRASIL DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 25 de outubro de 2017 de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.048, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

CONTINGENCIA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA DISCIPLINA AS LIBERAÇÕES DE COTAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX e XVIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando as restrições estabelecidas e impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pelas demais legislações correlatas, no que tange à execução orçamentária e financeira do Município de Vilhena,

Considerando o conteúdo da Informação Técnica nº 011/2017/CGM e as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam contingenciados, em 100 % (cem por cento) do seu

valor, os saldos das dotações orçamentárias existentes das unidades orçamentárias aprovadas pelo artigo 50 da Lei nº 4.479 de 11 de novembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Execetuam-se do presente contingenciamento as dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, e aos Convênios firmados pela Prefeitura Municipal, bem como os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, FUNDEB, amortização da dívida fundada do município e as contrapartidas referentes aos pagamentos dos Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal com os Governos Estadual e Federal.

Art. 2º As reduções orçamentárias decorrentes desta restrição devem ser alocadas, prioritariamente, para a cobertura com despesa de pessoal e encargos patronais.

Art. 3º Os gestores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação devem tomar medidas urgentes, juntamente com suas respectivas equipes que gerenciam o orçamento e, conseqüentemente, conhecem a necessidade de cada unidade administrativa, para contingenciarem seus gastos e tomarem providências de reduções nas variáveis de suas folhas de pagamento, autorizando e pagando somente o que for de extrema necessidade para o funcionamento da saúde e educação.

Art. 4º Fica proibido qualquer agente público autorizar despesa sem prévio empenho, que fere os dispositivos legais do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e do art. 359, alínea "d", da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. O pagamento de eventual despesa, de que trata o caput deste artigo, será de inteira responsabilidade do agente público que ordenar a despesa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.063/2017

EXONERA MARCIA DA SILVA ALVES BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de MARCIA DA SILVA ALVES BARBOSA, dCargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – ASSESSORIA ESPECIAL I - CPC – 8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.064/2017

ALTERA ANEXO I DO DECRETO 28.315 DE 3 DE JUNHO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo I do decreto nº 28.315 de 3 de junho de 2013, o qual Dispõe sobre a Concessão de Diárias no Serviço Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.064/2017

ANEXO I

TABELA DE VALORES

CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS / SERVIDORES EFETIVOS	ESTADOS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO	DEMAIS ESTADOS	TRABALHOS DE CAMPO
	VALORES EM R\$		
Prefeito Municipal	550,00	880,00	
Vice-Prefeito			
Secretários Municipais	300,00	400,00	
Cargos de Provimento em Comissão: CPC-1 ao CPC-7			
Cargos em Função Gratificada: FG-1 ao FG-11	200,00	300,00	
Efetivos: Classes F, G, H, I, J, K e Q			
Cargos de Provimento em Comissão: CPC-8 ao CPC-9			60,00
Cargos em Função Gratificada: FG-12 ao FG-14	120,00	156,00	
Efetivos: Classes D, E, L, M, N, O e P Servidores Cedidos e Permutados de Outros Municípios, Estados e União			
Cargos de Provimento em Comissão: CPC-10 ao CPC-11			
Cargos em Função Gratificada: FG-15 ao FG-20	80,00	104,00	
Efetivos: Classes A, B e C			

DECRETO Nº 41.065/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JEFERSON DA COSTA GODINHO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.066/2017

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SIRLANG LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.067/2017

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – RITA TARTAS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.068/2017

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JÉSSICA KATIANI DA SILVA ROSANSKI, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.069/2017

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LOISLÂINE DE ASSIS LEITE, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.070/2017**AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – REGIANE MEVES DA SILVA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.071/2017**AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LUZINETE FERREIRA DA CUNHA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde -

SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.072/2017**AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 047/PMV/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – BRAZ FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.029/2017-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
refeita do Município

DECRETO Nº 41.073/2017**NOMEIA MARIANA DA COSTA NEVES, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIANA DA COSTA NEVES, para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 24 de outubro a 4 de novembro de 2017, devido a titular ROSA MARIA FERNANDES ALVES, encontrar-se afastada pelo INSS.

Art. 2º A Agente Política nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.074/2017

AFASTA MARIANA DA COSTA NEVES, DO CARGO QUE OCUPA, TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Afasta MARIANA DA COSTA NEVES, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – SEMIG, temporariamente, por estar nomeada para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 24 de outubro a 4 de novembro de 2017, devido a titular ROSA MARIA FERNANDES ALVES, encontrar-se afastada pelo INSS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.075/2017

NOMEIA DARI ALVES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de DARI ALVES DE OLIVEIRA, para exercer interinamente com ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, no período de 24 de outubro a 4 de novembro de 2017, devido a titular MARIANA DA COSTA NEVES, estar nomeada interinamente com ônus no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTA.

Art. 2º O Agente Político nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
ROSANI DONADON
Prefeita do Município

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3012/2017, pela Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o não comparecimento do candidato Welinton Diego De Almeida Zausa.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361014132	G r a z i e l e Cristina Pinto	13/07/1990	68	9º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;
02 cópias do CPF;
Cópia do comprovante de endereço (conta de água,luz, telefone ou outro);
02 fotos 3X4;
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
02 cópias do histórico escolar;
01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
01 cópia do Título de Eleitor;
01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
Carteira de Trabalho (CTPS);
01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;

Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);

Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 26 de outubro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº38.435/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1968/2017, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o não comparecimento da candidata: Talita Cássia De Quadros.

NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361002383	M o n i s e G r e g ó r i o Trocinski De Souza	07/05/1992	28	17º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para

apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;
02 cópias do CPF;
Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);

02 fotos 3X4;
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;

02 cópias do histórico escolar;
01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
01 cópia do Título de Eleitor;
01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
Carteira de Trabalho (CTPS);
01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);

Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 26 de outubro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 38.435/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 425/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o não comparecimento dos candidatos: Alexsandro Aquino e Leda Adelina Lopes.

BIOQUIMICO

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361008372	Daiane De Andrade Jose	14/10/1989	31	9º

ENFERMEIRO

361008551	Marcos Roberto Bonfim Martins	14/04/1986	30	87º
-----------	-------------------------------	------------	----	-----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;
02 cópias do CPF;

Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);

02 fotos 3X4;
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;

02 cópias do histórico escolar;
01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
01 cópia do Título de Eleitor;
01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
Carteira de Trabalho (CTPS);
01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);

No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);

Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 26 de outubro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 38.435/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3967/2017, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o não comparecimento dos candidatos Max Braga Gemelli e Rosane Dias Ribeiro.

CUIDADOR DE ALUNO

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361008883	Luzia Ramicleia Regis	07/01/1975	25	60º
361002195	Carlos Antonio Aprígio Da Silva	11/06/1985	25	61º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;
02 cópias do CPF;
Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);

02 fotos 3X4;
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;

01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
 Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
 02 cópias do histórico escolar;
 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
 01 cópia do Título de Eleitor;
 01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
 Carteira de Trabalho (CTPS);
 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
 Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
 Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
 No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
 Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
 Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 26 de outubro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 38.435/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital2Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1038/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde.

FARMACEUTICO

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361006509	Maytê Silva Leite Ikezri	30/05/1987	27	10º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

02 cópias da carteira de identidade;
 02 cópias do CPF;
 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
 02 fotos 3X4;
 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
 Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
 02 cópias do histórico escolar;
 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
 01 cópia do Título de Eleitor;
 01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
 Carteira de Trabalho (CTPS);
 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente

e verso (dados e número);

Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
 Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
 No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
 Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
 Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 30 de outubro de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 38.435/2017

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 4.720, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2018, compreendendo:

- I. as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições sobre as despesas com outros entes da federação;
- VIII. as disposições sobre os critérios para a realização do orçamento participativo; e
- IX. as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, e também como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I. ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II. melhorar a educação através do processo ensino aprendizagem e propiciando melhores infraestruturas;
- III. dinamizar a economia do Município;
- IV. implementar a execução e o controle orçamentários, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V. assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI. ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII. promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII. recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX. redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades;
- X. modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores; e
- XI. com parceria de outras esferas de governo, intensificar o desenvolvimento agrícola em nosso Município.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e seus incisos, para o exercício de 2018, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais do Município, não se constituindo em objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as metas e riscos fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I. compatíveis com a presente Lei;
- II. compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
- IV. relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas nos respectivos Conselhos;
- II. sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; ou
- III. atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como legislação pertinente; ou
- IV. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2017, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Caberá ao órgão transferidor acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 3º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º. Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, onde o Executivo Municipal irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundos municipais e fundação, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, na forma do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundação, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário; e
- VI. valor do precatório a ser pago.

§ 2º A relação de débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e atendam a pelo menos uma das seguintes

condições:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Os precatórios somente poderão ser pagos após contestação judicial de seus valores, em todas as instâncias, e as sentenças judiciais serão pagas somente depois de transitadas em julgado.

Art. 14. As propostas parciais do Poder Legislativo, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, da Fundação Cultural de Vilhena – FCV e dos Fundos Municipais para fins de elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 foram enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. O Executivo Municipal poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização através de lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, artigo 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998 e na Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. Será aplicado na aquisição de medicamento e de material penso, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor orçado, exclusivamente, para atender as Unidades Hospitalares do Município, de acordo com o artigo 133-A da Lei Orgânica do Município (Emenda à LOM nº 054, de 17/05/2016).

Art. 18. O Município aplicará 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, conforme dispõe a Lei Municipal 2.883, de 30 de abril de 2010; 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, conforme dispõe a Lei Municipal 2.884, de 30 de abril de 2010 e 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Municipal 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 19. O Município aplicará 3% (três por cento) na agricultura, conforme disposto no artigo 120-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme dispõe o inciso I, artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2018, caso a previsão orçamentária não atinja o percentual definido no caput deste artigo, ou reduzido caso a previsão orçamentária ultrapasse o mesmo percentual.

Art. 21. A lei orçamentária conterà recursos para a reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) da Receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros:

- I. as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e
- II. as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 14 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 22. A lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para as despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3,00% (três por cento) para o Poder Executivo.

Art. 23. A lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 24. A lei orçamentária disporá sobre a autorização para efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias sobre o total orçado para as despesas do exercício, no máximo de 5,00% (cinco por cento) para o Poder Executivo, por meio de decreto, e de 15% (quinze por cento) para o Poder Legislativo, por meio de portaria.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

- I. transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividade, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária.
- II. remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e
- III. transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 26. As receitas compreenderão:

- I. transferências de recursos do orçamento fiscal, originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;
- II. recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;
- III. convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e
- IV. demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2017, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundação poderão conceder vantagens e aumento de remuneração, prêmio de desempenho, aumento ou revisão de subsídio de Secretário Municipal, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Diretor Geral do SAAE, reposição salarial decorrente de perdas com inflação, criar cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, porém a criação de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo vedada a propositura de Projetos de Lei com efeitos retroativos.

§ 1º Poderá ser implantado no exercício de 2018, plano de saúde para os servidores do Município por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundação poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§ 3º O Poder Legislativo fixará a composição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõe as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 30. As dotações orçamentárias da administração direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e a Fundação, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e dos dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 33. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2018 terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Parágrafo único. No percentual definido no caput deste artigo estão inclusos os descontos autorizados pelos artigos 208 e 217-A da Lei Complementar nº 049, de 13 de dezembro de 2001, e suas alterações.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado se atendidas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda

em razão de interesse público relevante.

Art. 37. Na estimativa das receitas da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2017.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município dar-se-á através do sistema informatizado.

Art. 39. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que serão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III. as operações oficiais de crédito;
- IV. pagamento de compromissos contratuais; e
- V. convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão que venha substituí-la, após a promulgação da lei de orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente no Diário Oficial de Vilhena - DOV os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I. evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II. demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento; e
- IV. quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Município, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 42. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Executivo.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária-financeira e

contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. Na elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei onde estarão priorizadas as reivindicações discutidas em reuniões com representantes de bairros.

Art. 45. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na lei orçamentária anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o parágrafo anterior, através de informação técnica estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Município, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc); e
- d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 50. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, através de decreto, o Executivo Municipal, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 51. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018 e fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

ANEXO I**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 53/2006);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida;
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96); e
11. Pagamentos de horas extras para os setores de saúde e professores em sala de aula, caso o limite prudencial de gastos com pessoal definidos na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, seja ultrapassado.

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2018

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2018	LOA 2018
RECEITA TOTAL	238.845.654	238.845.654
RECEITA FISCAL (A)	225.818.174	225.818.174
DESPESA TOTAL	238.845.654	238.845.654
DESPESA FISCAL (B)	231.222.852	231.222.852
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	-5.404.678	-5.404.678

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2018	LOA 2018
RESULTADO NOMINAL	3.047.537	3.047.537
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	115.984.639	115.984.639

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL a / RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL b / RCL X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL c / RCL X 100
Receita Total	238.845.654	228.560.434	9,52	126,75	246.232.575	226.023.269	10,28	125,73	255.602.703	225.600.339	9,74	125,59
Receitas Primárias (I)	225.818.174	216.093.946	9,00	119,83	232.651.427	213.556.781	9,71	118,80	241.478.309	213.133.851	9,21	118,65
Despesa Total	238.845.654	228.560.434	9,52	126,75	246.232.575	226.023.269	10,28	125,73	255.602.703	225.600.339	9,74	125,59
Despesas Primárias (II)	231.222.852	221.265.887	9,21	122,70	237.711.212	218.201.289	9,92	121,38	246.449.067	217.521.147	9,40	121,10
Resultado Primário (I – II)	(5.404.678)	(5.171.940)	(0,22)	(2,87)	(5.059.785)	(4.644.508)	(0,21)	(2,58)	(4.970.758)	(4.387.296)	(0,19)	(2,44)
Resultado Nominal	3.047.537	2.916.304	0,12	1,62	14.683.061	13.477.963	0,61	7,50	10.566.674	9.326.369	0,40	5,19
Dívida Pública Consolidada	115.984.639	110.990.085	4,62	61,55	132.984.639	122.070.050	5,55	67,91	145.824.639	128.707.903	5,56	71,65
Dívida Consolidada Líquida	61.468.423	58.821.458	2,45	32,62	76.151.484	69.901.423	3,18	38,89	86.718.158	76.539.276	3,31	42,61

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	2.509.296.021	2.395.672.681	2.622.919.362
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,50	4,25	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	188.441.287,60	195.836.189,34	203.514.082,44

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	227.157.438	0,115	1,209	251.533.626	0,127	1,339	24.376.188	10,73%
Receita Primárias (I)	225.519.946	0,114	1,200	229.061.678	0,116	1,219	3.541.732	1,57%
Despesa Total	227.157.438	0,115	1,209	203.881.460	0,103	1,085	(23.275.978)	-10,25%
Despesa Primárias (II)	219.537.438	0,111	1,168	196.295.350	0,099	1,045	(23.242.088)	-10,59%
Resultado Primário (I-II)	5.982.507	0,003	0,032	32.766.328	0,017	0,174	26.783.821	447,70%
Resultado Nominal	(6.122.196)	(0,003)	(0,033)	44.353.521	0,022	0,236	50.475.717	-824,47%
Dívida Pública Consolidada	45.091.571	0,023	0,240	106.944.639	0,054	0,569	61.853.068	137,17%
Dívida Consolidada Líquida	34.581.639	0,018	0,184	81.246.465	0,041	0,432	46.664.826	134,94%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2016, publicados na Imprensa Oficial do Município em 30.01.2017.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2014 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPOG) = 2.168.425,75(R\$ milhares)

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	214.454.309	251.533.626	17,29%	234.074.736	-6,94%	238.845.654	2,04%	246.232.575	3,09%	255.602.703	3,81%	
Receitas Primárias (I)	205.811.905	229.061.678	11,30%	221.426.903	-3,33%	225.818.174	1,98%	232.651.427	3,03%	241.478.309	3,79%	
Despesa Total	194.019.110	203.881.460	5,08%	234.074.736	14,81%	238.845.654	2,04%	246.232.575	3,09%	255.602.703	3,81%	
Despesas Primárias (II)	180.773.862	196.295.350	8,59%	227.179.900	15,73%	231.222.852	1,78%	237.711.212	2,81%	246.449.067	3,68%	
Resultado Primário (I – II)	25.038.043	32.766.328	30,87%	(5.752.997)	-117,56%	(5.404.678)	-6,05%	(5.059.785)	-6,38%	(4.970.758)	-1,76%	
Resultado Nominal	10.896.389	44.353.521	307,05%	716.990	-98,38%	3.047.537	325,05%	14.683.061	381,80%	10.566.674	-28,03%	
Dívida Pública Consolidada	53.117.183	106.944.639	101,34%	110.539.639	3,36%	115.984.639	4,93%	132.984.639	14,66%	145.824.639	9,66%	
Dívida Consolidada Líquida	38.421.310	81.246.465	111,46%	83.046.413	2,22%	87.226.725	5,03%	103.004.513	18,09%	114.645.308	11,30%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	329.336.410	279.701.493	-15,07%	223.994.962	-19,92%	214.610.736	-4,19%	203.843.414	-5,02%	198.685.883	-2,53%	
Receitas Primárias (I)	316.064.313	254.713.035	-19,41%	231.391.113	-9,16%	202.905.114	-12,31%	192.600.273	-5,08%	187.706.665	-2,54%	
Despesa Total	297.954.177	226.713.023	-23,91%	244.608.099	7,89%	214.610.736	-12,26%	203.843.414	-5,02%	198.685.883	-2,53%	
Despesas Primárias (II)	277.613.515	218.277.386	-21,37%	237.402.996	8,76%	207.761.396	-12,49%	196.789.011	-5,28%	191.570.551	-2,65%	
Resultado Primário (I – II)	38.450.798	36.435.649	-5,24%	(6.011.882)	-116,50%	(4.856.282)	-19,22%	(4.188.738)	-13,75%	(3.863.885)	-7,76%	
Resultado Nominal	16.733.530	49.320.427	194,74%	749.254	-98,48%	2.738.313	265,47%	12.155.359	343,90%	8.213.720	-32,43%	
Dívida Pública Consolidada	81.571.792	118.920.780	45,79%	115.513.922	-2,86%	104.216.042	-9,78%	110.091.212	5,64%	113.352.859	2,96%	
Dívida Consolidada Líquida	59.003.413	90.344.810	53,12%	86.783.502	-3,94%	78.376.103	-9,69%	85.272.193	8,80%	89.116.445	4,51%	

FONTE: Balanços Consolidados 2015 a 2016

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,50*	4,50*	4,50*	6,50*	6,50*	6,50*	VC** x 1,0450	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Junho 2017

(**) Valor Corrente

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	97.117.338	100,00	94.975.089	100,00	91.839.756	100,00
TOTAL	97.117.338	100,00	94.975.089	100,00	91.839.756	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(6.065.526)	100,00	(28.855.353)	100,00	23.979.702	100,00
TOTAL	(6.065.526)	100,00	(28.855.353)	100,00	23.979.702	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2014-2016.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	731.452	886.340	1.062.984
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	731.452	886.340	1.062.984
TOTAL	731.452	886.340	1.062.984

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.284.941	98.092.902	6.570.667
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	7.284.941	98.092.902	6.570.667
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	7.284.941	98.092.902	6.570.667
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIh)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	(109.267.734)	(102.714.246)	(5.507.683)

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2014-2016 - SEMFAZ-PMV

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	13.914.001	22.888.304	30.214.999
Receita de Contribuições	3.915.754	5.774.038	6.292.876
Pessoal Civil	3.915.754	5.774.038	6.292.876
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	3.703.790	4.621.239	9.151.823
Pessoal Civil	3.703.790	4.621.239	9.151.823
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	930.387	4.810.066	3.693.344
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	5.055.043	5.869.848	9.858.690
Outras Receitas Correntes	309.028	1.813.112	1.218.267
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	13.914.001	22.888.304	30.214.999

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	875.116	974.710	1.165.929
Despesas Correntes	875.116	974.710	1.165.929
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	3.939.883	4.870.962	5.723.670
Pessoal Civil	3.939.883	4.870.962	5.723.670
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	59.343	65.741	87.272
REPASSE DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	4.815.000	5.911.412	6.976.871
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	9.099.001	16.976.891	23.238.129

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	9.579.941	10.334.561	18.560.028
BENS DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Banco Conta Movimento	72.547	238.997	815.948
Investimentos e Aplicações	45.099.058	59.978.422	81.913.369
Outros Bens e Direitos	637.857	607.354	623.322

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	4.857.106	11.091.735	13.985.390
Receita de Contribuições	4.634.176	9.431.305	9.431.305
Patronal	3.703.790	4.621.239	9.151.823
Pessoal Civil	3.703.790	4.621.239	9.151.823
Ativo	3.703.790	4.621.239	9.151.823
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Para Cobertura de de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	930.387	4.810.066	3.693.344
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	222.930	1.660.430	1.140.223
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (X) = (VIII+IX)	4.857.106	11.091.735	13.985.390

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	2014	2015	2016
Despesas Correntes	59.343	65.741	87.272
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIÁRIA (XII)	2014	2015	2016
Benefícios Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	59.343	65.741	87.272
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	4.797.763	11.025.994	13.898.118
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	89.414.072	89.414.072	89.414.072
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		RÉPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d)=[("d" exercício anterior)+c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a-b)	
2014					-		45.176.807,05
2015	5.930.487,31		1.207.927,38		4.722.559,93		49.899.366,98
2016	5.839.916,20		3.845.726,17		1.994.190,03		51.893.557,01
2017	5.804.290,39		4.907.144,09		897.146,30		52.790.703,31
2018	5.755.891,59		5.739.094,89		16.796,70		52.807.500,01
2019	5.701.757,54		6.575.216,42		(873.458,88)		51.934.041,13
2020	5.686.278,91		7.453.631,63		(1.767.352,72)		50.166.688,41
2021	5.696.490,88		8.353.058,96		(2.656.568,08)		47.510.120,33
2022	5.646.410,78		9.296.547,10		(3.650.136,32)		43.859.984,01
2023	5.614.914,22		10.286.915,37		(4.672.001,15)		39.187.982,86
2024	5.523.246,10		11.274.372,71		(5.751.126,61)		33.436.856,25
2025	5.465.350,71		12.277.405,99		(6.812.055,28)		26.624.800,97
2026	5.419.489,18		13.327.993,26		(7.908.444,08)		18.716.356,89
2027	5.415.634,30		14.428.241,24		(9.012.606,94)		9.703.749,95
2028	5.382.075,37		15.537.099,05		(10.155.023,68)		(451.273,73)
2029	5.296.012,94		16.606.959,21		(11.310.946,27)		(11.762.220,00)
2030	5.215.074,64		17.652.735,75		(12.437.661,11)		(24.199.881,11)
2031	5.149.901,42		18.700.081,33		(13.550.179,91)		(37.750.061,02)
2032	5.078.561,57		19.827.238,90		(14.748.677,33)		(52.498.738,35)
2033	5.082.313,12		21.036.585,52		(15.954.272,40)		(68.453.010,75)
2034	5.036.286,90		22.224.719,78		(17.188.432,88)		(85.641.443,63)
2035	5.018.165,14		23.343.725,29		(18.325.560,15)		(103.967.003,78)
2036	4.926.692,42		24.387.061,28		(19.460.368,86)		(123.427.372,64)
2037	4.854.834,58		25.358.534,20		(20.503.699,62)		(143.931.072,26)
2038	4.778.339,42		26.349.733,98		(21.571.394,56)		(165.502.466,82)
2039	4.744.782,84		27.365.396,81		(22.620.613,97)		(188.123.080,79)
2040	4.725.004,91		28.372.465,49		(23.647.460,58)		(211.770.541,37)
2041	4.675.725,28		29.217.178,82		(24.541.453,54)		(236.311.994,91)
2042	4.635.122,78		29.875.838,52		(25.240.715,74)		(261.552.710,65)
2043	4.577.882,61		30.345.046,57		(25.767.163,96)		(287.319.874,61)
2044	4.544.890,05		30.713.889,96		(26.168.999,91)		(313.488.874,52)
2045	4.505.392,44		31.015.397,82		(26.510.005,38)		(339.998.879,90)
2046	4.459.113,17		31.234.998,42		(26.775.885,25)		(366.774.765,15)
2047	4.167.969,79		31.363.467,53		(27.195.497,74)		(393.970.262,89)
2048	4.120.922,82		31.376.267,31		(27.255.344,49)		(421.225.607,38)
2049	4.075.311,66		31.290.459,64		(27.215.147,98)		(448.440.755,36)
2050	4.028.443,27		31.101.367,22		(27.072.923,95)		(475.513.679,31)
2051	3.876.396,93		30.808.416,69		(26.932.019,76)		(502.445.699,07)
2052	3.818.312,36		30.425.382,22		(26.607.069,86)		(529.052.768,93)
2053	3.758.522,05		29.976.319,66		(26.217.797,61)		(555.270.566,54)
2054	3.694.684,16		29.477.105,99		(25.782.421,83)		(581.052.988,37)
2055	3.626.271,66		28.937.818,64		(25.311.546,98)		(606.364.535,35)
2056	3.553.759,93		28.361.225,41		(24.807.465,48)		(631.172.000,83)
2057	3.477.014,68		27.749.400,01		(24.272.385,33)		(655.444.386,16)
2058	3.396.145,69		27.104.104,87		(23.707.959,18)		(679.152.345,34)
2059	3.311.378,97		26.427.604,79		(23.116.225,82)		(702.268.571,16)
2060	3.222.991,77		25.722.200,85		(22.499.209,08)		(724.767.780,24)
2061	3.131.185,15		24.989.506,35		(21.858.321,20)		(746.626.101,44)
2062	3.036.172,83		24.231.227,68		(21.195.054,85)		(767.821.156,29)
2063	2.938.061,86		23.448.219,18		(20.510.157,32)		(788.331.313,61)
2064	2.837.442,40		22.645.190,73		(19.807.748,33)		(808.139.061,94)
2065	2.730.345,89		21.790.469,99		(19.060.124,10)		(827.199.186,04)
2066	2.625.658,50		20.954.976,04		(18.329.317,54)		(845.528.503,58)
2067	2.519.332,15		20.106.401,86		(17.587.069,71)		(863.115.573,29)
2068	2.411.469,71		19.245.568,35		(16.834.098,64)		(879.949.671,93)
2069	2.302.477,93		18.375.721,71		(16.073.243,78)		(896.022.915,71)
2070	2.193.082,12		17.502.650,62		(15.309.568,50)		(911.332.484,21)
2071	2.083.614,44		16.629.005,90		(14.545.391,46)		(925.877.875,67)
2072	1.974.471,25		15.757.950,89		(13.783.479,64)		(939.661.355,31)
2073	1.866.290,13		14.894.574,07		(13.028.283,94)		(952.689.639,25)
2074	1.759.799,40		14.044.687,91		(12.284.888,51)		(964.974.527,76)
2075	1.655.592,86		13.213.031,60		(11.557.438,74)		(976.531.966,50)
2076	1.554.020,79		12.402.400,55		(10.848.379,76)		(987.380.346,26)
2077	1.455.560,31		11.616.602,65		(10.161.042,34)		(997.541.388,60)
2078	1.360.490,93		10.857.868,56		(9.497.377,63)		(1.007.038.766,23)
2079	1.269.448,10		10.131.269,75		(8.861.821,65)		(1.015.900.587,88)
2080	1.183.289,76		9.443.653,33		(8.260.363,57)		(1.024.160.951,45)
2081	1.102.265,50		8.797.011,21		(7.694.745,71)		(1.031.855.697,16)
2082	1.026.469,72		8.192.096,70		(7.165.626,98)		(1.039.021.324,14)
2083	956.059,41		7.630.162,87		(6.674.103,46)		(1.045.695.427,60)
2084	890.761,99		7.109.034,23		(6.218.272,24)		(1.051.913.699,84)
2085	830.698,20		6.629.674,40		(5.798.976,20)		(1.057.712.676,04)
2086	775.935,20		6.192.619,30		(5.416.684,10)		(1.063.129.360,14)
2087	726.744,85		5.800.038,70		(5.073.293,85)		(1.068.202.653,99)
2088	682.568,77		5.447.476,18		(4.764.907,41)		(1.072.967.561,40)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.
Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2016.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	7.099
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.099
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.099
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	7.099

Fonte: SEMFAZ-PMV

MUNICÍPIO DE VILHENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1

Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	214.454.309	251.533.626	234.074.736	238.845.654	246.232.575	255.602.703
(-) Rec. Aplicação Financeira	-6.605.421	(12.066.057)	(11.742.184)	(12.348.230)	(12.873.030)	(13.387.951)
(-) Rec de Capital	-2.036.983	(10.405.891)	(905.648)	(679.250)	(708.118)	(736.443)
Receitas Não-Financeiras (I)	205.811.905	229.061.678	221.426.903	225.818.174	232.651.427	241.478.309
Despesa Total	194.019.110	203.881.460	234.074.736	238.845.654	246.232.575	255.602.703
(-) Juros e Encargos	(2.340.975)	(2.408.196)	(2.889.835)	(3.467.802)	(4.161.363)	(4.993.635)
(-) Despesa Intra-orçamentárias	(4.859.367)					
(-) Amortização da Dívida	(6.044.906)	(5.177.914)	(4.005.000)	(4.155.000)	(4.360.000)	(4.160.000)
Despesas Não-Financeiras (II)	180.773.862	196.295.350	227.179.900	231.222.852	237.711.212	246.449.067
Resultado Primário (I - II)	25.038.043	32.766.328	-5.752.997	-5.404.678	-5.059.785	-4.970.758

FONTES: SEMFAZ: - Imprensa Oficial do Município nº 2.047, de 29/01/2016 - Imprensa Oficial do Município nº 2.175 em 30/01/2017.

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2018-2021;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	5.177.914	5.583.716	5.179.980	(403.736)	-8%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	25.038.043	21.787.110	87%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.043	16.652.162	67%
2015	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.328	25.180.218	77%
2016	2.889.835	4.005.000	6.894.835	(5.752.997)	(12.647.833)	220%
Soma	4.591.014	23.887.369	24.952.950	54.951.146	29.998.196	55%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Município de Vilhena

7LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Dez 2016 (b)	Em 31 Dez 2017 (c)	Em 31 Dez 2018 (d)	Em 31 Dez 2019 (f)	Em 31 Dez 2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53.117.183	106.944.639	110.539.639	115.984.639	132.984.639	145.824.639
DEDUÇÕES (II)	14.695.873	25.698.173	27.493.225	28.757.914	29.980.125	31.179.330
Aivo Disponível	15.680.669	25.697.795	26.879.893	28.116.368	29.311.314	30.483.767
Haveres Financeiros	142.073	293.369	306.864	320.980	334.621	348.006
(-) Restos a Pagar Processados	(1.126.869)	292.991	306.468	320.566	334.190	347.557
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	38.421.310	81.246.465	83.046.413	87.226.725	103.004.513	114.645.308
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	25.082.589	23.542.569	24.625.527	25.758.301	26.853.029	27.927.150
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.338.720	57.703.896	58.420.886	61.468.423	76.151.484	86.718.158

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2015 a 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	10.896.389	44.353.521	716.990	3.047.537	14.683.061	10.566.674

FONTE:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Saldo de Precatórios em 31.12	6.718.812	7.227.642	5.907.266	4.187.593	2.390.535	2.390.535
Variação do Saldo Final	-	2.609.250	5.907.266	4.187.593	2.390.535	2.390.535
Amortização Prevista		2.444.293	1.900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000
IPCA			6,50	6,50	6,50	6,50

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2015 a 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	53.117.183	1,65	28.356.055
2014	36.516.395	0,69	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	57.703.896
2017	110.539.639	1,03	58.420.886
2018	115.984.639	1,05	61.468.423
2019	132.984.639	1,20	76.151.484
2020	145.824.639	1,26	86.718.158

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2016

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2016	2017	
Receita não Vinculada	176.407	183.506	7.099

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2016, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.

2. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

4. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2016 e 2017.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.509.296
2018	2.509.296
2019	2.395.673
2020	2.622.919

FONTES: até 2014.

IBGE/GEP/GPG/SEPLAN; 2015 em diante:
dados projetados através do Ajustamento
Linear

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.877.463	2.198.673	2.574.839	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa de isenção de ITBI.	ITBI	552.990	542.581	564.285	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa de valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	243.883	239.292	248.864	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa de valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.142.973	1.121.459	1.166.318	
	Restituições	228.548	224.246	233.216	
	Alvará e Licença de Funcionamento	67.697	66.422	69.079	
	Auto de Infração	197.907	194.181	201.949	
	Alienação	13.557	13.302	13.834	
	Contribuição de Melhoria	539.776	593.544	652.669	
TOTAL		4.864.794	5.193.702	5.725.052	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 10.193 famílias com renda per capita de até R\$ 468,50; Cadastro Único 10.193 famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/12/2016; e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

- 1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2018 a 2020 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.
- 2) O valor de referência Ano-base 2016 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 8, 8A, 9, 9A, 15, 18, 29, 0116RU sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 790501,39/5.026 inscrições). Considerou-se a média, ou seja R\$ 157,28/insc, entre esses ois setores fiscais por agregarem maior parcela da população de baix poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2018 a 2020 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2018 = 6,50% a.a. ; 2019 = 6,50% a.a. ; 2020 = 6,50% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013**Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não**

- 3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2016. A partir daí, apropriou-se a taxa de 5,22% sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu ta índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

- 4) Na metodologia, tomou-se como referência de 3% da média dos valores inscritos no exercício de 2016 e o total de famílias cadastradas no bolsa família que estão recebendo benefícios.

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	649.890	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	546.310
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(103.580)		
Sentenças Judiciais	589.306	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.178.611,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	589.306		
TOTAL	1.724.921	TOTAL	1.724.921

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 1.178.611,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2018. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2016 (a)	Expectativa de recebimento em 2017 com implemento de medidas administrativas (b = a x 11%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2017 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2018 (d)	Diferença (e = d - b)
48.559.915	5.341.591	4.550.000	5.238.011	(103.580)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2017 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2014 a 2016

Tabela 2.2

Varição na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2016	2017
Convênios e Outras Transferências	10.545.536	12.997.801
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	527.277	649.890

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2016 consta na Lei n.º 4.267 de 18.12.2015 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2017 consta na Lei n.º 4.520 de 20.12.2016 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2018 - ANEXO IV

(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
Ampliação, Reforma e Melhorias do Prédio da Câmara		503,69 M²	Obra Construída, Ampliada/Reformada
Manutenção das Atividades do Legislativo		100%	Apoio Administrativo
Realização de Concurso Público		1	Concurso Realizado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
UNIDADE	GABINETE DO PREFEITO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		100%	Apoio Administrativo
Manutenção do Tiro de Guerra		100%	Apoio Administrativo
UNIDADE	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Sentenças Judiciais - Precatórios		12	Parcelas Pagas
UNIDADE	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Controladoria		100%	Apoio Administrativo
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMCOM		100%	Apoio Administrativo
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal		251,84 M²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
Manutenção das Atividades da SEMAD		100%	Apoio Administrativo
Realização de Concurso Público		1	Concurso Realizado
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMFAZ		100%	Apoio administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
Amortização da Dívida Pública		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	Meta	Produto
Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN		2.780	Empresas Fiscalizadas

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEJA DONO DO QUE É SEU	Meta	Produto
	Regularização Fundiária	1.850	Lote

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA:	CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta	Produto
	Aquisição de Equipamentos para Escolas Novas/Ampliadas	1	Escola Equipada
	Capacitação de Profissionais da Educação	158	Servidores Atendidos
	Construção de Escola Proinfância	1.300,30 M ²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil	2.650	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil	2.650	Alunos Atendidos
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Meta	Produto
	Capacitação de Profissionais da Educação	114	Servidores Atendidos
	Repasse de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta	Produto
	Instalação de Subestação de Energia nas Escolas	1	Substação Construída
	Capacitação de Profissionais da Educação	658	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar	1.529	Alunos Atendidos
	Apoio ao Conselho Municipal	1	Conselho Atendido
	Apoio ao Ensino Fundamental	7.430	Alunos Atendidos
	Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino	4	Escolas Beneficiadas
	Ampliar, Reformar e/ou Realizar Melhorias em Unidades de Ensino	472,21 M ²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares	472,20 M ²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Manutenção do Transporte Escolar	1.529	Alunos Atendidos
	Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino	4	Escolas Beneficiadas
	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	7.430	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	6.957	Alunos Atendidos
	Manutenção do EJA - FUNDEB 60%	473	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	10.438	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transportes Escolar - Estado	1.529	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Salário Educação	1.529	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	1.529	Alunos Atendidos
	Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores	100%	Apoio Administrativo
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Distribuição de Ovos de Chocolate

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMEC	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ENERGIA E LUZ NA CIDADE	Meta	Produto
	Instalação de Pontos e Manutenção da Iluminação Pública	482	Pontos de Iluminação
	Manutenção da COSIP	100%	Apoio Administrativo

PROGRAMA:	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	Meta	Produto
	Levantamento Topográfico para a Execução de Obras	26,33 Km	Levantamento Topográfico
	Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	4,99 Km	Drenagem e Pavimentação de Vias
	Drenagem Urbana Sustentável	0,58 KM	Drenagem e Pavimentação de Vias
	Conservação de Vias Urbanas	1	Perímetro Urbano do Município
	Manutenção da Frota Municipal	48	Veículos
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	2	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTIC	100%	Apoio Administrativo

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	Meta	Produto
	Projeto de Trabalho Técnico Social	3	Projeto Executado
PROGRAMA:	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROGRAMA:	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Meta	Produto
	Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades de Saúde	31,48 m ²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	100%	Apoio Administrativo
	Atenção a Saúde no Sistema Penitenciário	1	Unidade Atendida
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	1	Conselhos Atendidos
	Manutenção da Atenção Básica - Estado	1	Unidade Atendida
	Capacitação de Profissionais da Saúde - Atenção Básica	100%	Servidores Atendidos
	Informatização e Implantação do Protuário Eletrônico	6	Prontuário Eletrônico Implantado
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo

PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Meta	Produto
	Manutenção da Farmácia Municipal	1	Farmácia Mantida
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	MODELO DE GESTÃO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ATENÇÃO HOSPITALAR E AS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS	Meta	Produto
	Contribuição Institucional da SEMUSA ao CONASEMS-MAC	12	Parcelas Pagas
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ATENÇÃO ESPECIALIZADA/TEMÁTICAS	Meta	Produto
	Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC	1	Entidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Capacitação de Profissionais da Saúde - MAC	100%	Servidores Atendidos
	Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC	1	Programa Executado
	Manutenção Prog. Prevenção Saúde da Mulher/SISCOLO - MAC	1	Programa Executado
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
PROGRAMA:	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária - Vig. em Saúde	1	Unidade Atendida
	Manutenção das Campanhas de Vacinação - Vig. Em Saúde	3	Campanhas Realizadas
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Atendida
	Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS	1	Programa Executado
	Manutenção da Casa de Apoio para Adultos Vivendo com HIV/AIDS	1	Unidade Mantida
	Implantação e Implementação da Vigilância Epidem. da Hanseníase	1	Unidade Atendida
	Ações de prevenção e Controle da Dengue	100%	Ações Realizadas
UNIDADE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Administrativas	121,20 M²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Perfuração de Poço Semi-Atersiano	4	Poços Perfurados
	Estruturar Poços Semi-Artesianos	200 M²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação de Resíduos Sólidos	20.000 t	Lixo Coletado
UNIDADE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA		
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	100%	Apoio Administrativo

PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena		291	Servidores Atendidos
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
PROGRAMA:	FUMUCRAD	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		2	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		1	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
Firmar Convênio com Entidades não Governamentais		7	Entidade Atendida
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental		5	Campanhas Realizadas
Manutenção das Atividades da SEMMA		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente		100%	Apoio Administrativo
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	Meta	Produto
Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais		300	Produtor Atendido
Manutenção das Atividades da SEMAGRI		100%	Apoio Administrativo
Análise de Solo e Aquisição e Transportes de Insumos		1.000	Propriedade Atendida
Apoio ao Setor de Agropecuária		120	Ações Realizadas
Aquisição de Máquinas e Equipamentos		10	Máquina e Equipamento
Firmar Convênio com Entidades de Produtores Rurais		3	Entidade Atendida
PROGRAMA:	TERRA FIRME: NOSSO MELHOR CAMINHO	Meta	Produto
Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais		34,12 Km	Estrada Recuperada/Conservada
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura		100%	Unidade Mantida
UNIDADE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA		
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais		1	Entidade atendida
Transferências de Recursos Financeiros as Escolas		42	Escolas Beneficiadas
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos
Manutenção das Atividades Culturais		100%	Unidade Mantida
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA:	VIDA SAUDÁVEL NA MELHOR IDADE	Meta	Produto
Atendimento aos Idosos		600	Idosos Atendidos
PROGRAMA:	SOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes		50	Crianças e Adolescentes
PROGRAMA:	CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
Manutenção do CRECA		120	Crianças e Adolescentes
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAS		4	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos

PROGRAMA:	MATERNIDADE COM AMOR	Meta	Produto
	Apoio e Orientação a Gestante	200	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	AMPARO E PROTEÇÃO À MULHER	Meta	Produto
	Atendimento a Mulher	280	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	PARCERIA FELIZ	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades não Governamentais	3	Entidade Atendida
PROGRAMA:	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do CREAS	450	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	BOLSA FAMÍLIA	Meta	Produto
	Bolsa Família - IGD/PBF	1%	Famílias Beneficiadas
	Bolsa Família - SUAS	1%	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Meta	Produto
	Prestação de Benefícios Eventuais	1.500	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	NUTRIÇÃO SAUDÁVEL	Meta	Produto
	Central de Produção de Alimentos Derivados de Souza	600	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do CRAS	3.000	Famílias Beneficiadas
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2.000	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
	Reserva do RPPS	1	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta	Produto
	Reserva de Contigência	1	Apoio Administrativo

DECRETO Nº 41.076, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 41.469,61.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 41.469,61 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	

3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 4.100,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 3.500,00
Unidade Orçamentária: 0802 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 19.869,61
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 5.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 41.469,61

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.100,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.500,00

Unidade Orçamentária: 0802 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 19.869,61
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 41.469,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/17

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4078/2017/SEMOSP, tem como objeto aquisição de peças de reposição que serão utilizados em caminhões pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.381/2017/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, os lotes 1, 2 e 3, perfazendo o valor de R\$: 56.297,97 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Valor total a Homologar R\$: 56.297,97 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2017/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3665/2017/SEMTRAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2017/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3665/2017/SEMTRAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3665/2017/SEMTRAN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM A FINALIDADE DE FORNECER MATERIAIS DE CONSUMO PARA SER UTILIZADO NO CORTE E MARCAÇÃO DE CHAPAS DE AÇO PARA CONFECÇÃO SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITOS, NOS TRABALHOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SEMTRAN, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 65 e 66, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR DO TOTAL ADJUDICADOS POR EMPRESA:

Em favor da empresa: INGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ 09.117.354/0001-95 - o Lote 01, no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais).

Vilhena – RO, 09 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2017

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº14/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA I. G. DE COUTO ME (Processo Adm. Nº 101/2017).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-000, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarin nº140, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO, e a empresa I. G. DE COUTO ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.892.086/0001-20, com sede na Av. Major Amarante nº 3997, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador WERNER ROSIN, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 202.800/SSP/RO, e CPF nº 211.007.130-34, residente e domiciliado na Av. Capitão Castro nº 3796, Centro, na cidade de Vilhena – RO, pactuam o presente Termo Aditivo de Valor, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo do valor de contrato em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da cláusula vigésima segunda, do Contrato do respectivo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas deste aditivo de Contrato correrão a conta da seguinte programação: R\$600,00 (seiscentos reais) da Unidade Orçamentária 15.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 – Manutenção das atividades do SAAE – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte do recurso 010000 – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 744/2017 e Nota de Empenho nº 534/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº14/2017, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 24 de outubro de 2017.

PELA CONTRATADA

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

PELA CONTRATANTE

WERNER ROSIN
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: _____

Visto: _____

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº051/2016

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ARQUIMEDES ISAAC DE ALMEIDA SERVIÇOS ME (Processo Adm. Nº 275/2016).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, Centro, Vilhena – RO, denominado contratante, representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 000481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarin s/nº, ST-04 QD-99 LT-01B, Cond. Res. Eldorado, Vilhena – RO, e a empresa ARQUIMEDES ISAAC DE ALMEIDA SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.798.258/0001-90, com sede na Av. Major Amarante nº 3085, CEP 76980-000, Centro, nesta cidade de Vilhena - RO, denominada contratada, representada pela procuradora GLAUCY DE ALMEIDA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da RG nº 8.353.250-5/SSP/PR, e do CPF nº 005.149.051-07, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kullerte nº 335, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, pactuam o presente Termo aditivo do Contrato nº 051/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo e de valor em razão do acréscimo de um caminhão destinado a coleta seletiva, um motorista, três agentes coletores, equipamento de sonorização e serviço de pesagem, conforme preceitua o art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, repactuando o valor para R\$ 195,77 (cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) por tonelada de resíduos sólidos, tendo como valor estimativo por 12 (doze) meses R\$ 3.704.681,00 (três milhões, setecentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais) nos termos da cláusula quinta, item 5.4, do contrato nº 51/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Dotação Orçamentária 15.452.0037.2064 – Cidade Limpa – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Livres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº051/2016, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 26 de outubro de 2017.

PELA CONTRATADA

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
PROCURADORA

PELO CONTRATANTE

GLAUCY DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS: _____

Visto jurídico: _____

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO